ANTT
Nº 419

RELATORIA:	**DSL**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**215/2018**
OBJETO:	**REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE MERCADO. EXPRESSO GUANABARA S/A.**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO (S):	**50500.380602/2016-42**
PROPOSIÇÃO PF/ANTT:	**NÃO HÁ.**
PROPOSIÇÃO DSL:	**PELA INCLUSÃO DO MERCADO SÃO LUÍS DO CURU/CE – PIRIPIRI/PI.**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO GUANABARA S/A, no qual solicita a emissão de Licença Operacional para o mercado São Luís do Curu/CE – Piripiri/PI, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

II – DOS FATOS

Por meio do protocolo de nº 50500.375969/2018-14, de 13 de março de 2018 (fls. 260/261), a Expresso Guanabara S/A solicitou a emissão de Licença Operacional para o mercado São Luís do Curu/CE – Piripiri/PI, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

Os documentos apresentados foram inicialmente analisados pela área técnica por meio dos Relatório 1 – Conformidade de infraestrutura (fls. 374), Relatório 2 – Análise de Requisitos de Esquema Operacional (fls. 375), Relatório 3 – Frota e Mercados (fls. 376), Relatório 4 – Frequência Mínima (fls. 377) e Relatório 5 – Motoristas (fls. 378), que apontaram que a documentação apresentada pela pleiteante atendeu as exigências dispostas Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Posteriormente, em 21 de março de 2018, por meio do Despacho n° 916/2018/GETAU/SUPAS (fls. 406) o processo foi encaminhado para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, nos termos da Portaria n° 10, de 2017.

Em resposta, a SUFIS informou que a sociedade empresarial Expresso Guanabara S/A, CNPJ n° 41.550.112/0001-01, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT n° 4.770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da Licença Operacional para a operação do mercado São Luís do Curu/CE – Piripiri/PI, nos termos do DESPACHO Nº 0401/2018/GEFIS/SUFIS, de 2 de maio de 2018 (fls. 408/409).

Assim, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, por meio do Despacho nº 1523/2018/GETAU/SUPAS, de 11 de maio de 2018 (fls. 411), juntou aos autos o Relatório à Diretoria (fls. 412/413), que conclui que a Expresso Guanabara S/A cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, para a inclusão do mercado São Luís do Curu/CE – Piripiri/PI.

Aos 7 de agosto de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 1.934/2018 (fls. 418), oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

ANTT
Nº 421

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Oportunamente, destaca-se o disposto nos arts. 69, 71 e 72 da supracitada Resolução nº 4.770, de 2015, a saber:

"CAPÍTULO I
DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear a autorização para os mercados por elas operados.
§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.
§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.
§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.
(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.
§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.
§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.
§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;
§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.
§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

(...)."

Em última análise técnica do pleito, a SUPAS, após análise dos aspectos técnicos que envolvem o presente caso, concluiu por recomendar o deferimento do pleito, *in verbis:*

"(...)

Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

'...

I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial.

II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...'.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, conforme os grupos de marcados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 11 de novembro de 2016, por meio do art. 2º da Deliberação DG nº 280, foi determinado à Superintendência de Transporte Rodoviário de Passageiros – SUPAS que reavaliasse os mercados listados na tabela do Anexo II dessa Deliberação quanto ao limite de vagas estabelecido no art. 70 da Resolução ANTT nº 4.770/2015 e à oportunidade e conveniência de incluir novos requisitos para expandir o serviço a fim de beneficiar o usuário. Em complemento, foi determinado que, após a realização dessa reavaliação pela área técnica, os mercados deveriam ser submetidos ao processo seletivo público.

Por meio da Deliberação nº 115/2017 e da Portaria SUPAS nº 34/2017, a ANTT deu sequência à I Etapa do Processo Seletivo, para os mercados constantes do Anexo II da Deliberação nº 280/2016. Após conclusão da análise da documentação apresentada pelas empresas e do sorteio eletrônico para classificação das empresas empatadas nas primeiras colocações, os resultados foram publicados no site da ANTT.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras tiveram até 30 (trinta) dias, a contar da data da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 5.072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4.770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

Diante do cumprimento das exigências estabelecidas, se faz necessário alterar a Licença Operacional da EXPRESSO GUANABARA S/A, para incluir o mercado: São Luís do Curu/CE/-Piripiri/PI.

Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com a minuta de Deliberação para alteração da LOP nº 066 da citada empresa." (sic)

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da Expresso Guanabara S/A para alterar a Licença Operacional – LOP nº 066, incluindo o mercado São Luís do Curu/CE – Piripiri/PI, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

ANTT
Nº 424

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito da Expresso Guanabara S/A para alterar a Licença Operacional – LOP nº 066, incluindo o mercado São Luís do Curu/CE – Piripiri/PI, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2018.

SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 06 de agosto de 2018.

Ass:

DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGEIV
Diretoria Sergio Lobo - DSL